



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"  
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO.

**DECRETO Nº 118/2021**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS HÍBRIDAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a garantia do direito humano à educação, previsto no rol dos direitos fundamentais de natureza social, como disposto no artigo 6º da CF.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reconhecida a Educação como atividade essencial no Município de Cordeiro.

Art. 2º - Fica autorizada a retomada das atividades de ensino, na forma híbrida, nas instituições de ensino públicas e particulares no Município de Cordeiro, nos termos abaixo elencados, devendo, as instituições de ensino, cumprir as normas sanitárias vigentes e o plano de retomada entregue à vigilância sanitária do município, para evitar a propagação da Covid 19.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas em todos os atos normativos do Município de Cordeiro e do Estado do Rio de Janeiro, a instituição de ensino poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso até a regularização, e, em caso de reincidência, poderá sofrer a revogação do alvará.

Art. 3º - Na rede Municipal de Ensino somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico presencial ou de outros cuidados presenciais destinados à criança e ao adolescente, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis, com assinatura de termo específico.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis que optem por não autorizar a participação do aluno em atividades presenciais de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas pela equipe pedagógica para realização e entrega das atividades impressas oferecidas.

Art. 4º - FICA AUTORIZADO o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e congêneres de forma híbrida (presencial e remota) a partir do dia 31 de agosto de 2021, desde que observados os requisitos trazidos nos parágrafos deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"  
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO.

§ 1º - A autorização descrita no caput será efetivada desde que o município não esteja com sinalização VERMELHA ou ROXA no Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro, por duas semanas consecutivas.

§ 2º - Em caso de sinalização VERMELHA ou ROXA no Mapa de Avaliação de Risco do Estado do Rio de Janeiro, ficarão automaticamente suspensas as atividades autorizadas neste Decreto.

Art. 5º - O *caput* do art. 1º do Decreto nº 115/2021 passa ter a seguinte redação: "Art. 1º - Ficam suspensos o funcionamento e a realização, a contar da publicação deste Decreto, das seguintes atividades:".

Art. 6º – Revoga-se o inciso II do art. 1º do Decreto nº 115/2021.

Art. 7º - Mantêm-se as disposições do Decreto Municipal nº 115/2021, com as alterações aqui previstas.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2021.

  
**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito